



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei Legislativo 001/2022

Origem: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assunto: Recomposição de Vencimentos e aumento real

Ementa: De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, aprovação de Lei para conceder a recomposição salarial e aumento real dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providencias.

RELATÓRIO:

Foi submetido para esta procuradoria para Parecer Jurídico o projeto de Lei da Mesa Diretora da Câmara Municipal que dispõe sobre a recomposição salarial sobre os vencimentos dos Servidores Publico do Poder Legislativo efetivo e servidores nomeado em cargos comissionado, para os inativo e pensionistas.

O índice de revisão geral será de 10,06 % (dez virgula zero seis por cento), relativamente aos índices do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2021, para incidir sobre o vencimento dos servidores efetivos e comissionados, Inativos e Pensionistas constantes da folha de pagamento da Câmara Municipal do município de Tapira .



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Incluso no mesmo projeto está o aumento real de 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento) para incidir sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo, totalizando um incremento de 15 % (quinze por cento).

PARECER:

Este projeto tem amparo constitucional no artigo 37, inciso X.

“Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (g.n)

O projeto vem revestida de legalidade formal quanto a competência art. 51, IV da Constituição Federal, do art. 23,I da Lei Orgânica do município de Tapira-Pr quanto a iniciativa que é privativa.

Quanto ao gasto público, para satisfazer o pagamento dos valores da diferença do novo piso salarial, será utilizado recursos da dotação orçamentaria própria.

Para a revisão geral, a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação de impacto econômico orçamentário, porque a revisão geral anual pelo INPC está isenta de apresentação de impacto, conforme dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto não encontra óbice em relação ao índice de gastos com pessoal, conforme se extrai da certidão do TCE/Pr.

Ressalta-se que o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 1061/2022 que estabelece os mesmos parâmetros de recomposição e aumento real.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

CONCLUSÃO:

Alcançada através de Lei, conforme depreende do texto Constitucional para fixação de vencimentos, estando regular formalmente e materialmente, sem vícios de iniciativa, nesse aspecto não apontamos empecilhos para a aprovação do presente projeto de Lei em dois turnos, por maioria absoluta de votos, conforme art. 32,§ 2º,VI da Lei Orgânica Municipal.

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma dos artigos 30,I e 37,Inciso X, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do município de Tapira, da Lei de Responsabilidade Fiscal, OPINO pela regular tramitação do presente Projetos de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 25 de fevereiro de 2022.

JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.859